Prefeitura Municipal de Araraquara

DECRETO Nº 14.305, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo previsto no caput do art. 5º e altera o caput do art. 7º do Decreto nº 14.162, de 7 de maio de 2026, que regulamenta o comércio ambulante no Município de Araraquara.

CONSIDERANDO a tramitação interna de projeto de lei que institui a Política Municipal de Ordenamento do Comércio de Gêneros Alimentícios em Vias e Logradouros Públicos, o qual ainda será submetido à apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar lapso temporal adequado para a discussão legislativa, eventual aprovação e posterior regulamentação e implementação da referida política pública, sem prejuízo à segurança jurídica dos comerciantes ambulantes em processo de regularização;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as restrições de localização aplicáveis ao comércio ambulante de alimentos, estendendo aos equipamentos do tipo C as vedações já estabelecidas para os equipamentos do tipo F;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 112, inciso IV, e no art. 126, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 33.044/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para cadastramento e regularização dos equipamentos dos ambulantes em atividade previsto no *caput* do art. 5º do Decreto nº 14.162, de 7 de maio de 2026, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, aplicam-se integralmente as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 14.162, de 7 de maio de 2026.

Art. 2º O *caput* do art. 7º do Decreto nº 14.162, de 7 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Não será permitido o exercício do comércio ambulante de alimentos realizado por equipamentos dos tipos C e F, conforme classificação prevista no § 1º do art. 307 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997:" (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de novembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo Adm. 33.044/2026 (“ACFL”).